

**LEI N° 1.226**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**Lei nº 1.226, de 28 de maio de 1966.**

**Abre crédito especial para pagamento**

**de indenização de benfeitorias**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura de Ituiutaba reconhece terem sido as benfeitorias existentes em imóvel de propriedade do Ex.º Paulo Vicente de Almeida, situado à Rua "32", entre Avenidas "15" e "17", considerado de utilidade pública pelo Decreto nº 49, de 23 de dezembro de 1967, construídas pelo seu proprietário.

Art. 2º - O imóvel citado no art. anterior, tem a área total de 212,56 metros quadrados, tratando-se de lote s/nº, situado na quadra nº 163, com 11,50 metros de fronte para a Rua "32", confrontando ainda, com terrenos de propriedade de Antônio Sousa Martins, Francisco Vicente Filho e da Prefeitura.

Art. 3º - Ficam availables tais benfeitorias em RCR\$ 5.267,68 (cinco mil duzentos e sete cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), para efeito da indenização ao proprietário do imóvel.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de RCR\$ 5.267,68 (cinco mil duzentos e sete cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), para fazer face às despesas decorrentes dessa indenização.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Reando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a compre e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 28 de maio de 1966.

  
- Senator Fernão -

- Prefeito de Ituiutaba -